



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

1/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

07/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 38/2021

ASSUNTO: Estabelecimento da Programação Financeira;

SETORES ENVOLVIDOS: Todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre – RS;

1) DA FINALIDADE:

Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Poder Executivo do Município de Vista Alegre - RS.

2) A BASE LEGAL: A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n º 4.320/64;
- Lei Federal n º 101/2000;

3) DA ABRANGÊNCIA: Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Vista Alegre – RS;

4) DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 Da Programação Financeira: Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

4.2 Da Ordem de Prioridade de Pagamento: A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II- Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

Andiara Martins de Silva
Controladora Inter.
Matrícula 0616
Vista Alegre/RS

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

2/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

07/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 38/2021

ASSUNTO: Estabelecimento da Programação Financeira;

SETORES ENVOLVIDOS: Todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre – RS;

III- Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão á ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V- Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI- O suprimimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VII- As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

4.3 Do Departamento Financeiro:

4.3.1 Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro.

4.3.2 Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços, bem como demais informações exigidas pela legislação vigente;

4.3.3 É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados;

Andiara Manfrin da Silva
Controladora Interna
Matrícula 0616
Vista Alegre/RS

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

3/3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:

07/2021

ATO DE APROVAÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL N º 38/2021

ASSUNTO: Estabelecimento da Programação Financeira;

SETORES ENVOLVIDOS: Todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre – RS;

4.3.4 O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

4.3.5 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

5) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, e/ou a Unidade Central de Controle Interno;

5.2 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações vigentes.

5.3 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de 30 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vista Alegre, 26 de maio de 2021.

Andiara Manfrin de Souza
Controladora Interna
Matrícula 06118
Vista Alegre-RS

CONTROLE INTERNO

PREFEITO